



LEI N.º 622 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

EMENTA: Institui o programa **A CAMINHO DA ESCOLA** e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e o que dispõe a lei estadual n.º 12.367 de 22 de maio de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Pluri Anual do Município, aprovado pela Lei n.º 584/01 o Programa **A CAMINHO DA ESCOLA** a ser instituído no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual do ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do município.

Artigo 2º. Para fazer face no presente exercício, a alocação de recursos ao Programa instituído pela presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de educação crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aplicação conforme o seguinte demonstrativo:

40 – Secretaria de Educação Cultura e Esportes
40.01- Desporto de educação Infantil.
12.361.07.069 - A Caminho da Escola
3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Total do Crédito Especial.....R\$ 50.000,00



Artigo 3º O crédito aberto na forma do artigo anterior correrá por conta da anulação parcial na dotação da unidade orçamentária a seguir:


60 – Secretaria de Ação social	
60.01- Departamento de Desenvolvimento Social	
08.244.11.2.078- programa de erradicação da carência nutricional.	
3390.30- Material de consumo.....	R\$ 50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO.....	R\$50.000,00

Artigo 4º. Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior serão provenientes do convênio firmado com o Governo Estadual com este fim especificado.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de novembro de 2003.


Emeliano Teixeira Leite.
Prefeito.